

# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Nossa Senhora das Dores

**EMENTA:** Recredencia o Centro Educacional Nossa Senhora das Dores, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23068027, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

**RELATOR:** José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 3551165/2017 | PARECER Nº 0814/2018 | APROVADO EM: 05.11.2018

### I - RELATÓRIO

Rosângela Lopes Braga, diretora do Centro Educacional Nossa Senhora das Dores, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 3551165/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Francisco Calaça, 812, Bairro Colonia, CEP: 60.336-550, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 23548175000133 e fora credenciada por este Conselho sob o Parecer nº 625/2016, com validade até, 31.12.2016.

A diretora é a Professora Rosângela Lopes Braga, licenciada em Pedagogia em Regime Especial, registro nº 740, e especialista em *lato sensu* em Administração Escolar, Registro nº 3885, e o secretário escolar é Francisco Aroldo Oliveira Reges, Registro nº 3337.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezesseis professores; destes, trezes são habilitados (81,25%).

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do CEE.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

#### III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Nossa Senhora das Dores, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23068027, e à renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Vitoria / 1/2



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0814/2018

Por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA Relator e Presidente da CEB

PE. JOSE LINHARES PONTE

Presidente do CEE